DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano III | Edição nº 310

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivo nº 01 do CONTRATO Nº 81/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 7715/2025

Contratada: RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Aditivo do contrato que trata da prorrogação, estendendo prazo até dia 22/01/2026. Em atenção ao solicitado, o ofício nº 038/2025 será aditado para o acréscimo de serviços necessários para que a obra seja concluída. O aditivo para acréscimo de serviço será no valor de R$ 71.239,49 (Setenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta nove centavos), conforme planilha orçamentária e justificativas apresentada pela Engenheira responsável pela fiscalização. Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2026.

.....

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 572, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio parcial para custeio do transporte de estudantes que cursam ensino superior, técnico e médio no Município de Itapeva, durante o ano letivo de 2026."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 196, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio parcial para o transporte de estudantes do Município de Apiaí regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico e médio, no Município de Itapeva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 383, de 17 de setembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026);

DECRETA:

Artigo 1°: Os estudantes residentes no Município de Apiaí, regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior, técnico ou médio, situadas no Município de Itapeva e devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, que utilizem transporte rodoviário coletivo, farão jus ao reembolso correspondente a **50% (cinquenta por cento)** das despesas comprovadamente realizadas com deslocamento, durante o ano letivo de 2026.

Artigo 2º: Para os fins deste Decreto, considera-se transporte rodoviário de uso coletivo aquele realizado por meio de ônibus, vans ou outros veículos de natureza similar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será admitido o reembolso de despesas relativas à utilização de veículo próprio ou de uso particular.

Artigo 3º: Entende-se por reembolso a restituição financeira efetuada pelo Município ao estudante, referente a despesas previamente adimplidas junto à empresa prestadora do serviço de transporte, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º: Para a obtenção do auxílio, o estudante interessado deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, instruindo-o com os seguintes documentos:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

I – declaração de matrícula, contendo carimbo e assinatura do responsável pela instituição de ensino, comprovando a regular inscrição no respectivo período letivo;

II – autodeclaração, conforme Anexo I, na qual conste expressamente que o deslocamento ocorre exclusiva e unicamente para fins educacionais, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental, nos termos do art. 298 do Código Penal;

III – cópia do documento de identidade (RG), CPF e comprovante de residência, aptos a comprovar a identificação do requerente e sua residência no Município de Apiaí/SP;

IV – Termo de Nomeação e Recibo Mensal, conforme Anexo II, indicando o Coordenador responsável pelo recebimento e quitação das despesas, com poderes para subscrever todos os documentos necessários perante a Prefeitura Municipal;

V – contrato firmado com a empresa prestadora do serviço de transporte.

§1º: O simples protocolo do requerimento e a juntada dos documentos não assegura o deferimento do reembolso, ficando o pedido condicionado à análise do Departamento de Contabilidade quanto ao cumprimento das exigências legais, bem como à posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º: Em caso de indeferimento, o estudante poderá interpor recurso administrativo e/ou apresentar novos documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, os quais serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5°: Após a homologação do requerimento, o estudante deverá apresentar mensalmente, entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez), os seguintes documentos:

I – autodeclaração mensal de frequência, conforme Anexo I, obrigatoriamente contendo carimbo e assinatura da instituição de ensino;

II – nota fiscal ou recibo emitido mensalmente pela empresa de transporte;

III – Termo de Nomeação e Recibo Mensal, conforme Anexo II.

§1º: A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentos insuficientes, implicará a perda do reembolso referente ao mês correspondente, independentemente da justificativa apresentada.

§2º: Os estudantes beneficiários deverão nomear um Coordenador, o qual, munido da documentação pertinente e do Termo de Nomeação/Recibo devidamente assinado por todos os alunos, será responsável por quitar a despesa mensal junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§3º: O reembolso será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta corrente indicada e de titularidade do Coordenador nomeado, após a comprovação da quitação da despesa relativa ao mês anterior.

§4º: Não haverá reembolso nos meses de janeiro e julho.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 6º: O seguro de Acidentes Pessoais por Passageiros – APP é de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando o Município de Apiaí isento de qualquer responsabilidade, limitando-se sua atuação à concessão do auxílio financeiro e à fiscalização da regular prestação de contas.

Artigo 7º: Verificado o descumprimento da Lei Municipal nº 196/2022 ou das disposições deste Decreto, o estudante estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras cominações legais:

I – perda do benefício do reembolso;
II – impedimento de realizar nova inscrição para obtenção do benefício;
III – responsabilização nas esferas administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso;
IV – restituição ao erário de eventuais valores percebidos indevidamente.

Artigo 8°: As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
02.06.09 – Ensino Superior
12.364.0012.2026 – Operação e Manutenção do Ensino Superior
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Artigo 9°: Revoga-se:

I - O Decreto Municipal n° 505, de 17 de fevereiro de 2025.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 15 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.15 18:01:41 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

AUTODECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL (Anexo I)
CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE
Lei Municipal 196/2022 e Decreto Municipal nº 572/2026.

Declaro, enquanto acadêmico ou aluno, para os devidos fins de confirmação mensal de frequência que participei das aulas presenciais em minha faculdade/escola, no mês de _____/2026, valendo-me do auxílio parcial no transporte concedido pela Prefeitura do Município de Apiaí, tão somente para fins educacionais no valor de R$ _____ (_____) dias por semana.

Declaro estar ciente das sanções previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 572/2026, em caso de desvirtuamento e descumprimento da finalidade precípua do auxílio:

> Artigo 7º: Caso verificado o descumprimento da Lei e deste Decreto, o estudante:
> I - Perderá o benefício do reembolso;
> II - Ficará impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;
> III - Poderá responder administrativa, civil ou penalmente, se for o caso;
> IV - Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

Declaro estar ciente que o Seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada, eximindo a Prefeitura do Município de Apiaí, cuja responsabilidade consiste apenas na concessão da ajuda parcial de custo para o transporte acadêmico.

Diante da veracidade, subscrevo.

Apiaí-SP em, _____ de _____ de 2026.

_____
Identificação do acadêmico – aluno
RG:_____
CPF: _____

Carimbo da Instituição de Ensino

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO E RECIBO MENSAL (Anexo II)

Nós, alunos das Instituições de Ensino inframencionadas, vimos pelo presente, nomear o (a) Senhor (a) _____ portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, responsável pela Conta Bancária na Instituição Financeira _____ Agência _____ Conta Corrente _____, como nosso (a) Coordenador (a) para receber e quitar as despesas referentes ao Auxílio Parcial no Transporte de estudantes do Município de Apiaí, que cursam nível superior, técnico e médio, na cidade de Itapeva, neste Estado de São Paulo, com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante à Prefeitura do Município de Apiaí.

Outrossim, conferimos à Prefeitura do Município de Apiaí, total e irrevogável quitação ao valor de R$ _____ (_____) referente ao auxílio parcial no transporte nos termos da Lei Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal 572/2026, sendo que este montante equivale ao somatório do valor individualizado por estudante, referente ao deslocamento para fins educacionais no mês de _____/2026.

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RG	CPF	VALOR	ASSINATURA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

Apiaí/SP, em _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo/RG/CPF
Coordenador

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br